



## **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 44**

### **Demonstrações Combinadas**

## **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. A minuta do Pronunciamento Técnico CPC 44 – Demonstrações Combinadas esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 15/08/2011.
2. Como fundamentado por este CPC quando da colocação da minuta do pronunciamento em audiência, o objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 44 é orientar quanto aos critérios para elaboração, as circunstâncias envolvidas e a forma da apresentação das demonstrações combinadas, assim como esclarecer o seu significado.

As demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar informações contábeis de entidades que possuem controle comum, mas que não formam uma pessoa jurídica, por exemplo, na forma de *holding* ou mesmo uma entidade operacional que possua investimentos nas demais, situações estas em que as normas para preparação de demonstrações contábeis consolidadas (Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas) seriam utilizadas.

3. Houve sugestões tanto quanto à forma quanto ao conteúdo.
4. Quanto ao conteúdo
  - (a) em decorrência de sugestões e dúvidas quanto a definição de administração comum, deliberou-se em somente ser possível adotar o pronunciamento quando da existência de “controle comum”, por ser esta uma definição que já existe nas IFRS.
  - (b) acatada sugestão de incluir a necessidade de se divulgar os motivos pelos quais outras entidades sob controle comum não estão sendo incluídas na combinação, se aplicável.
  - (c) acatada a sugestão de incluir a possibilidade de elaboração e apresentação de informações *pro forma* a partir de demonstrações contábeis combinadas, mas desde que tais informações *pro forma* atendam integralmente os preceitos da Orientação Técnica OCPC 06 – Informações financeiras *pro forma*.



- (d) não acatada a sugestão de incluir no CPC 44 a previsão sobre inclusão de entidades sob “controle de fato”, pois esta definição já existe nas IFRSs e nos CPCs.
- (e) sugestão quanto a esclarecer se as demonstrações combinadas deverão ser revisadas ou auditadas por auditor independente, não foram consideradas no texto, pois o CPC estende ser esta é uma competência do órgão regulador que aprovar o Pronunciamento.

5. Quanto à forma

A grande maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada e foram refletidas na versão final aprovada do Pronunciamento Técnico CPC 44 – Demonstrações Combinadas.

6. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
Coordenadoria Técnica